



RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ADIAMENTO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2019

No edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 184/2019 – Processo nº 224/2019, cujo objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual aquisição de ar condicionado, incluindo projetos elétricos e instalação nas escolas municipais, as **páginas nº 14, 15, 41 e 62, respectivamente**, sofreram as modificações abaixo:

- Considerando a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.
- Considerando a retificação do Termo de Referência, em anexo.

Onde se lê:

*B) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido e instalado** ar condicionado compatível com essa licitação, devidamente **registrado no CREA** (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos) conforme modelo no Anexo V. (Pag. 14)*

*7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento “**Menor preço por item**” para não restringir o caráter competitivo conforme a **SÚMULA TCU Nº 247**. (Pag. 15)*

6.7. O julgamento será por:

*(x) **menor preço unitário por item** para não restringir o caráter competitivo conforme a SÚMULA TCU Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Pag. 41)*

*G) Não acarreta em prejuízo a economia de escala e a competitividade do certame, tendo em vista que o critério de julgamento escolhido é por “**menor preço por item**”. (Pag. 62)*

Leia-se:

*B1) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido** ar condicionado compatível com essa licitação **conforme modelo no Anexo V**.*

*B2) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **instalado ar***



condicionado compatível com essa licitação, devidamente **registrado no CREA conforme modelo no Anexo V.**

7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento "**Menor preço global**" conforme justificativa técnica do setor de engenharia:

- a) **A rede elétrica que será direcionada para a alimentação dos aparelhos de ar condicionado integra a escola como um todo, possuindo seu custo distribuído no custo de instalação elétrica de cada aparelho, sendo assim inviável a instalação de aparelhos por diversos prestadores de serviço.**
- b) **Necessidade de padronização dos bens adquiridos no intuito de obter compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho e condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (art. 15, I, lei 8666/93).**
- c) **Busca garantir que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do sistema de climatização, através do fornecimento e instalações incompatíveis entre si devido a sua execução por empresas diversas.**
- d) **Visa facilitar a gestão e fiscalização pela administração pública, para fins de apuração de responsabilidade e cumprimento do objeto.**
- e) **Considerando que o proponente deverá elaborar o projeto de instalações elétricas de toda rede de alimentação de cada aparelho, e emissão de ART por profissional devidamente habilitado, com todos os encargos embutidos inviabilizaria o julgamento por item. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos.**
- f) **Considerando ainda que numa mesma escola deverá ser instalado mais de 1 tipo de equipamento de ar condicionado, o fluxo de várias empresas dentro do recinto escolar dificultaria o controle e fiscalização e inviabilizaria a execução econômica do objeto.**

6.7. O julgamento será por:

() menor preço unitário **global** conforme justificativa técnica do setor de engenharia:

- a) **A rede elétrica que será direcionada para a alimentação dos aparelhos de ar condicionado integra a escola como um todo, possuindo seu custo distribuído no custo de instalação elétrica de cada aparelho, sendo assim inviável a instalação de aparelhos por diversos prestadores de serviço.**
- b) **Necessidade de padronização dos bens adquiridos no intuito de obter compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho e condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (art. 15, I, lei 8666/93).**
- c) **Busca garantir que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do sistema de climatização, através do fornecimento e instalações incompatíveis entre si devido a sua execução por empresas diversas.**
- d) **Visa facilitar a gestão e fiscalização pela administração pública, para fins de apuração de responsabilidade e cumprimento do objeto.**
- e) **Considerando que o proponente deverá elaborar o projeto de instalações elétricas de toda rede de alimentação de cada aparelho, e emissão de ART por profissional devidamente habilitado, com todos os encargos embutidos**



inviabilizaria o julgamento por item. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos.

f) Considerando ainda que numa mesma escola deverá ser instalado mais de 1 tipo de equipamento de ar condicionado, o fluxo de várias empresas dentro do recinto escolar dificultaria o controle e fiscalização e inviabilizaria a execução econômica do objeto.

G) O critério de julgamento escolhido foi por “menor preço global” diante das razões técnicas levantadas.

Diante disso, será disponibilizado a retificação do edital no site <https://muriae.mg.gov.br/> e efetuado a publicação do edital com a nova data do certame considerando o prazo de **8 (oito) dias úteis**.

Nova data:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MURIAÉ Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002 Data: 04/11/2019 (quatro de novembro de dois mil e dezenove) Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos)– HORÁRIO DE BRASÍLIA

Sem mais para o momento,

Muriaé, 18 de outubro de 2019.

Diego Emilio de Almeida Motta

Pregoeiro - MASP 3300-001